



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### RESOLUÇÃO Nº 029.2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizada em Plenário Virtual – SAJMP, de 07.04.2025 a 11.04.2025 de forma virtual.

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1.	<b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000863-3</b> <b>Assunto:</b> Noticiante relata cobrança indevida por parte de servidores da SEPROR. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTENCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2.	<b>Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00000492-0</b> <b>Assunto:</b> Apurar relato de um homem supostamente com deficiência,	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ABUSOS FINANCEIROS. ABANDONO MATERIAL. MAUS TRATOS. DENÚNCIA ANONIMA. AUSÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p>qualificado apenas como "Elcione", com idade entre 55 e 59 anos, que seria vítima de abusos financeiros, abandono material e maus-tratos, atos que seriam perpetrados por uma de suas filhas, qualificado apenas como "Elcilene".</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
3.	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00000654-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível negativa de atendimento pela Secretaria de Estado de Assistência Social ao Sr. Bruno Araújo Monteiro diagnosticado com hidrocefalia, retardo mental grave com condição neurológica crônica.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. DEFICIÊNCIA MENTAL GRAVE. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA ANONIMA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATENDIMENTO REGULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
4.	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00000682-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de inadequação dos armários da cozinha da Escola Municipal Aristóphanes Bezerra de Castro.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE DE GESTOR ESCOLAR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 55ª  Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, 1, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
5.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00001995-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados por Carlos Alberto Souza de Almeida, ex-Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Amazonas, e Raul Zaidan, ex-secretário da Casa Civil, especialmente o de enriquecimento ilícito, no exercício de suas funções públicas.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 70ª  Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SUPOSTA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, 1, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
6.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000310-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar e apurar o saneamento das irregularidades encontradas na Inspeção 2023 na Casa Gene Residencial – Unidade I.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 42ª  Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO HUMANOS DA PESSOA IDOSA. FISCALIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA DE INCONFORMIDADES. RESOLUÇÃO. CUMPRIMENTO IDOSO. COM RESOLUTIVIDADE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

7.	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2023.00004639-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Notícia para solicitar providências diante da necessidade de profissional mediador para criança autista em sala de aula.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. MEDIADOR ESCOLAR AO ALUNO. RESOLUÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO. CONCESSÃO DE MEDIADOR SALA DE AULA PELA ESCOLA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS, INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, 1, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8.	<p><b>Notícia De Fato nº 01.2025.00000977-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível omissão do Poder Público quanto à prestação de serviço de saúde a idoso internado, com necessidade de procedimentos cardíacos, no Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DO IDOSO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO QUANTO À REALIZAÇÃO DE ANGIOGRAFIA E CATETERISMO EM PESSOA IDOSA INTERNADA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS INICIAIS REALIZADAS JUNTO À PARTE NOTICIANTE. ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO PACIENTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO, PELO NOTICIANTE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO COMPLEMENTAR POR MEIO DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO ACERCA DA REGULARIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DISPENSADA AO IDOSO,</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ENQUANTO EM VIDA. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO PARA MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
9.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2017.00001609-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no contrato de concessão administrativa para a construção, fornecimentos de equipamentos e manutenção dos serviços não assistenciais do Hospital Delphina Aziz, celebrado pela SUSAM com o Consórcio Zona Norte.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA CELEBRADO ENTRE A SUSAM E O CONSÓRCIO ZONA NORTE, RELATIVAS À CONSTRUÇÃO E GESTÃO DO HOSPITAL DELPHINA AZIZ. REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, INCLUSIVE MEDIANTE PERÍCIA TÉCNICA SOBRE A AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DE DOLO ESPECÍFICO PARA FINS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTATAÇÃO DE DESCONFORMIDADES DE ORDEM FORMAL, AS QUAIS FORAM OBJETO DE RECOMENDAÇÕES POR PARTE DO ÓRGÃO TÉCNICO DA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
10.	<p><b>Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000462-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades no atendimento prestado ao paciente Gabriel de Melo Aguiar, pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela fornecedora Samel Plano de Saúde Ltda., notadamente quanto à negativa de guias de autorização, ausência de profissionais especializados e estrutura inadequada da rede própria.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE PACIENTE DIAGNOSTICADO COM TEA PELA FORNECEDORA SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA., COM DESTAQUE PARA INDEFERIMENTO DE GUIAS, FALTA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E INFRAESTRUTURA INADEQUADA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS TÉCNICAS COM A FORNECEDORA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ADEQUAÇÕES IMPLEMENTADAS. AUSÊNCIA DE NOVAS MANIFESTAÇÕES PELA NOTICIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000698-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos ilícitos praticados na prestação de contas dos gestores do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, referentes ao exercício de 2017.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA LESTE, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. OITIVA DOS INVESTIGADOS. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES À LUZ DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES ATINENTES À COMPRA DIRETA E FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO DECORRENTES DA FALTA DE PLANEJAMENTO E PRECARIEDADE DO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA, AGRAVADAS PELA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E IMPOSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
12.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2016.00003230-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades estruturais e de recursos humanos relativas à Unidade Básica de Saúde L-07, localizada no bairro São José</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E DE RECURSOS HUMANOS EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ZONA LESTE DE MANAUS. REALIZAÇÃO DE REFORMAS, POSTERIOR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Operário, zona leste de Manaus.  
**Interessado:** MP-AM.  
**Promotoria de**  
**Origem:** 58ª  
Promotoria de Justiça de Manaus.

CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE DE SAÚDE COM EQUIPE TRANSFERIDA. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO INICIAL, INCLUINDO RELATÓRIOS TÉCNICOS E COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA NOVA UNIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

13.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000273-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de denúncia oriunda da Associação PCDs Solidário do Estado do Amazonas, que relata o descumprimento, em tese, por algumas empresas prestadoras de serviço ao Estado do Amazonas, da previsão contida no artigo 135 da Lei Estadual n.º 241, de 31/05/2015 que consolida a legislação relativa aos direitos da Pessoa Com Deficiência (PCD) no âmbito do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL N.º 241/2015, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS NO QUAL OPINA PELA PREVALÊNCIA DO DISPOSTO DA LEI FEDERAL N.º 8.213/1993 C/C ART. 63, IV DA LEI N.º 14.133/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14.	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2025.00001252-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia acerca de possível incompatibilidade com os horários da consulta agendada para o paciente de plano de saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE LEOM OS HORÁRIOS DE TERAPIAS AGENDADAS PELO PLANO DE SAÚDE PARA PACIENTE PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, provimento do recurso, com a modificação da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
15.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000675-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Obter elementos para identificação dos investigados e delimitar o objeto acerca das possíveis ilegalidades na contratação de médicos pela empresa QUEIROZ e LIMA PLANTONISTAS E SOCORRISTAS, contratada em janeiro de 2021 pelo Governo do Estado do Amazonas para atuar em unidades de saúde da capital.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PELA EMPRESA QUEIROZ E LIMA PLANTONISTAS E SOCORRISTAS EM 2021 PELO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000233-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a necessidade de disponibilização de mediador escolar a criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculada na rede pública de ensino.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>ROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.</p> <p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR ESCOLAR PARA CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) E À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC). AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL QUE NÃO RECOMENDOU PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

		QUE DETERMINAM A ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DA NECESSIDADE DO MEDIADOR. AUSÊNCIA DE RECOMENDAÇÃO PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP	
--	--	--	--

17.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000491-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta demora, por parte da Secretaria Municipal de Educação, no envio de Mediador Escolar para criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculada na rede pública de ensino.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR ESCOLAR PARA CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL RECOMENDOU PROFISSIONAL AUSÊNCIA A DE DE PRESENÇA QUE DO APOIO ESCOLAR. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DIRETRIZES PELA MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED). CONFIRMAÇÃO, VIA WHATS APP, PELA GENITORA DA AUSÊNCIA DE MEDIADOR. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA ATESTAR A PERMANÊNCIA E REGULARIDADE DA MEDIDA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, voto pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000344-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta existência de fantasmas no âmbito da SUHAB e o pagamento de obras inacabadas ao senhor Amin Aziz.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONARIOS FANTASMAS NA SUHAB E PAGAMENTO DE OBRAS INACABADAS. APÓS INÚMERAS REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A FUNDAMENTAR A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>INVESTIGADOS.  TRANSCURSO TEMPORAL SUPERIOR  CONFIGURAÇÃO DA A NOVE ANOS.  PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992.ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.  INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL HOMOLOGAÇÃO PÚBLICA. DA VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, 1, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
19.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000473-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar e acompanhar a designação de substituto aos dois professores em afastamento e designação de professor titular para a carga vaga, no âmbito da ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR DA COSTA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL.DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DOCENTE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR DA COSTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA VERIFICAR A AUSÊNCIA DE PROFESSORES EM RAZÃO DE LICENÇA MÉDICA E A EXISTÊNCIA DE CARGAS VAGAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA MINISTERIAL E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS. CONFIRMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS PARA AS LICENÇAS E DA REGULARIZAÇÃO DAS CARGAS VAGAS. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENT NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.)

**ANABEL VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA**

*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

Membro e Corregedora-Geral

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

Membro

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**

Membro

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

Membro

**ELVYS DE PAULA FREITAS**

Membro

**NILDA SILVA DE SOUZA**

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 30/04/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 30/04/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 01/05/2025, às 06:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 05/05/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 05/05/2025, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 05/05/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 05/05/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1610034** e o código CRC **D7422E10**.

---